



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1213, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA BORRACHAS VIPAL SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa BORRACHAS VIPAL SA, CNPJ: 87.870.952/0001-44, para fins de instalação de um complexo industrial na sede deste Município.

Art. 2º - Os incentivos a serem concedidos pelo Município à empresa BORRACHAS VIPAL SA, são os seguintes:

- I – extensão da linha de transmissão de energia elétrica. 69kV até o local de implementação do complexo;
- II - execução de serviços de terraplanagem, detonação de rochas, transporte de terras;
- III – pavimentação de ruas e estradas, acessos públicos à indústria;
- IV – perfuração de poços artesianos;
- V – serviços de máquinas rodoviárias;
- VI – área de terras.

Art. 3º - Para a implementação e execução dos incentivos concedidos por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

- I - firmar Protocolo de Intenção com a empresa BORRACHAS VIPAL SA, cujo termo é parte integrante desta Lei.
- II - firmar convênios com a União, Estado e outros Municípios, concessionárias de serviços públicos de energia, telefone e água;
- III - contratar empresas prestadoras de serviços de máquinas rodoviárias;
- IV – contratar empresas prestadoras de serviços e aquisição de materiais para pavimentação.
- V – contratar empresas para elaboração de projetos técnicos;
- VI – desapropriar áreas de terras;
- VII – realizar as despesas necessárias para a execução dos incentivos concedidos e efetuar seus respectivos pagamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de setembro de 2005.


Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

Retetuada a publicação
em 08/09/05
JB